

BIBLINFORME ESPECIAL



ALERTA



ASSÉDIO
ELEITORAL



2023
PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE
Ouro

Agosto
2024



Organização: Equipe da Biblioteca

Capa e Projeto Gráfico: freepik
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO)
Biblioteca do Tribunal
Av. Presidente Dutra, 1889
Baixa da União
CEP: 76805-901 - Porto Velho – RO

Contatos da Biblioteca: Fone: (69) 3211.2116, e-mail: biblioteca@tre-ro.jus.br
sepm@tre-ro.jus.br

Sugestões são aceitas por e-mail.

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral
<https://www.tre-ro.jus.br/jurisprudencia/informativos-tre-ro/informativo-biblinforme>

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação, que contribuam como pesquisa sobre Assédio Eleitoral. Para ampliação do conhecimento a respeito de temas atuais. Para composição desta bibliografia foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Pesquisa no Google, Jornais eletrônicos, Labor(Revista do Ministério Público do Trabalho). A bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos, são de responsabilidade exclusiva dos autores e não reflete a opinião do TRE/RO.

DOCTRINA

 <p>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</p>	<p>BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação 110, de 30 de abril de 2024. Dispõe sobre a integração da atuação do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a Liberdade de voto durante o período das eleições. Disponível em : https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/Recomendao-n-110.pdf</p>
	<p>BRASIL. Ministério Público Federal .Procuradoria da República em Rondônia. Lança campanha “Assédio Eleitoral: Proteja sua Liberdade de Escolha”. Idealizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Disponível em : https://www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/campanha-contra-assedio-eleitoral-sera-lancada-na-segunda-feira-5-em-porto-velho-ro.</p>
 <p>Tribunal Superior Eleitoral</p>	<p>Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Acordo de Cooperação Técnica TSE Nº 13/2023. Entre o Tribunal Superior Eleitoral e Ministério Público do Trabalho. O presente acordo tem por objeto estabelecer mútua cooperação entre o TSE e o MPT, visando combater o Assédio Eleitoral no meio ambiente de trabalho. https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/acordo-tse-mpf-combate-ao-assedio-eleitoral-no-ambiente-de-trabalho-16-05-2023/@@download/file/TSE-acordo-cooperacao-tecnica-tse-mpt-assedio-eleitoral-16-05-2023.pdf</p>
 <p>Tribunal Superior Eleitoral</p>	<p>Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Seminário debate impactos do assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Notícias TSE: Brasília, DF. Disponível em : https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/seminario-debate-impactos-do-assedio-eleitoral-no-ambiente-de-trabalho</p> <p>Resumo: Do ponto de vista da Justiça Eleitoral, o assédio eleitoral solapa aquilo que é mais central na democracia eleitoral, que é a liberdade de escolha do eleitor e o ambiente de livre convencimento do cidadão”, destacou o diretor da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Floriano de Azevedo Marques, na abertura do seminário “Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha”, que ocorre na sede da Corte durante esta terça-feira (30). O evento pode ser acompanhado pelo canal do TSE no YouTube.</p>

	<p>DEMOCRACIA, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 vídeo (8.10.18), Publicado pelo canal Justicaeleitoral.</p>
	<p>SAIBA mais sobre assédio eleitoral. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 vídeo (2.37). Publicado pelo canal Justicaeleitoral.</p>
	<p>SEMINÁRIO, Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha # Shots. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 vídeo (0:57). Publicado pelo canal justicaeleitoral.</p>
	<p>TSE e Ministério Público contra o assédio eleitoral. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 Vídeo (2:37). Publicado pelo canal Justicaeleitoral.</p>
	<p>PEREIRA, José de Lima Ramos. Assédio eleitoral: "O voto é livre e secreto". Labor: Revista do Ministério do Trabalho, v.8, n.12, p. 15-16, versão 2022.</p>
	<p>Disponível em : https://mpt.mp.br/pgt/noticias/labor_n12_web.pdf</p> <p>Resumo : O procurador-geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, destacou a atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho nas eleições gerais de 2022. Para ele, a atuação firme e coordenada da instituição, seja por meio de recomendações, termos de ajuste de conduta ou mesmo ações civis públicas, foi fundamental para mostrar que esse tipo de ilícito trabalhista tem que ser coibido.</p>



SHIRADO, Nayana. Assédio eleitoral no ambiente de trabalho : a ingerência do empregador na escolha política do empregado. Revista de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Manaus, n.15, p. 15-52, 2015. Disponível em :

<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5245>

Resumo :A disputa eleitoral consagrada no princípio free and fair elections descortina- uma prática de natureza psicológica, reiterada e intencional no mundo do trabalho :o assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Em troca de voto, o candidato oferece a promessa de um emprego ou promoção na carreira. Caso o trabalhador tenha sido contemplado com qualquer dessas benesses, torna-se o alvo do assediador : se não vota ou não trabalha na campanha do candidato que lhe conseguiu o emprego ou ainda se não apoia o candidato escolhido pelo patrão, corre o risco de sofrer retaliações que variam desde a redução de parcelas remuneratórias e suspensão de bonificações até a perda do cargo ou função. Também conhecido como assédio político, o fenômeno é pouco estudado fora das atuações do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), embora alcance outros andares do edifício jurídico, como o direito eleitoral, o direito administrativo e o direito do trabalho. (...)



LOPES, Adriano Marcos Soriano ; SANTOS, Solainy Beltrão dos. Assédio eleitoral e liberdade política no contrato de trabalho essa prática denominada de assédio eleitoral ou político, além de ser uma agrssão dos direitos personalíssimos do empregado, tais como a privacidade e a intimidade, é crime tipificado no art. 301 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral). Migalhas, São Paulo, 27 de setembro de 2022. Disponível em :

<https://www.migalhas.com.br/depeso/374223/assedio-eleitoral-e-liberdade-politica-no-contrato-de-trabalho>

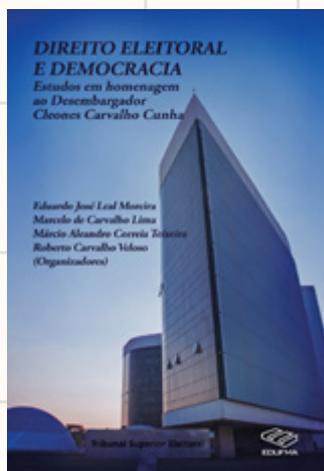


Consultor Jurídico

CUTRIM, Adriana Maria Silva. Assédio eleitoral e a sombra do voto de cabresto. Consultor Jurídico, São Paulo, 16 de junho de 2024. Disponível em :

<https://www.conjur.com.br/2024-jun-16/assedio-eleitoral-e-a-sombra-do-voto-de-cabresto/>

	<p>Resumo : Em ano eleição, as denúncias de assédio eleitoral explodem, o que levanta uma questão importante para reflexão : a fragilidade da democracia diante de práticas que violam a liberdade de pensamento e de voto, direitos fundamentais e irrenunciáveis. Esse cenário se torna ainda mais preocupante quando consideramos o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, que não apenas compromete a integridade do processo democrático, mas também viola os direitos fundamentais dos trabalhadores.</p>
	<p>GOMES, José Jairo. Deveres e responsabilidade eleitorais. Gen Jurídico. Disponível em :</p> <p>https://blog.grupogen.com.br/juridico/postagens/artigos/deveres-e-responsabilidade-eleitorais/</p> <p>Resumo : O Direito Eleitoral tem por objeto primordial a liberdade de participação política, notadamente o exercício das cidadanias ativa (ius suffragii) e passiva (ius honorum), bem como a ocupação legal dos cargos político-eletivos e o conseqüente exercício legítimo do poder estatal. Muitas das questões e dos problemas suscitados no âmbito dessa disciplina jurídica dizem respeito à concretização de direitos políticos fundamentais.</p> <p>É, pois, de capital importância explicitar os fundamentos jurídicos e mecanismos legais predispostos à responsabilização dos autores e/ou beneficiários de condutas ou situações desviantes, de maneira a impor-lhes as sanções devidas. A ocorrência de desvios e ilicitudes sem a efetiva responsabilização dos infratores e/ou beneficiários gera um estado de impunidade e desconfiança que debilita todo o sistema de controle sócio-jurídico, resultando em seu descrédito e ineficácia, o que pode afetar a legitimidade do mandatário popular.</p>
	<p>QUEIROGA, Rodrigo. Assédio eleitoral um crime contra a democracia. Correio Brasiliense. Brasília, 22 de outubro de 2022.</p> <p>https://www.correiobraziliense.com.br/opiniao/2022/10/5046084-artigo-assedio-eleitoral-um-crime-contra-a-democracia.html#google_vignette</p>



Direito Eleitoral e Democracia: estudos em homenagem ao Desembargador

Cleones Carvalho Cunha / Organizadores: Eduardo José Leal Moreira; Marcelo de Carvalho Lima; Márcio Aleandro Correia Teixeira; Roberto Carvalho Veloso. – São Luís: EDUFMA, 2020.

Disponível em :

[LIVRO-DIREITO-ELEITORAL-E-DEMOCRACIA.pdf](#)



VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024